

INFORME ELEIÇÕES SINDICAIS - JUSTIÇA CONFIRMA A LEGALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DO SINTER-MG

Nos seus mais de 36 anos de existência, os gestores do SINTER-MG sempre se pautaram na legalidade dos seus atos, tendo como base de sustentação o seu ESTATUTO SOCIAL. Isso se aplica também às Eleições Sindicais, regulamentadas no Estatuto, com atos e procedimentos conforme esse determina.

Designada pela Diretoria Colegiada, a Comissão Eleitoral é responsável por organizar e conduzir o processo eleitoral e o faz conforme estabelece o Estatuto.

No pleito atual não foi diferente. Publicado o Edital, em 4/7/2025, todas as etapas do processo vêm sendo rigorosamente cumpridas. As análises das candidaturas foram feitas, sendo constatados impedimentos para a inscrição da Chapa 2 – Renovação, o que resultou no indeferimento de sua participação.

Pretensos da denominada Chapa Renovação propagaram inverdades, com manifestações exaltadas, com a clara intenção de desacreditar o SINTER-MG e desqualificar a Comissão Eleitoral, que age com seriedade e conforme o Edital que convocou as eleições.

Valendo-se do legítimo direito de ação, ingressaram com o pedido de **Tutela Cautelar Antecedente – Processo n. 0010778-95.2025.5.03.0114** e também impetraram **Mandado de Segurança (MSCiv)**, contra decisão da magistrada que não concedera a medida de urgência requerida. O SINTER-MG foi intimado e apresentou contestação e documentos comprobatórios dos atos da Comissão Eleitoral. **O Mandado de segurança foi rejeitado.** Quanto à Tutela Cautelar Antecedente, os pedidos foram julgados **IMPROCEDENTES**. Merece **destaque o seguinte**: em ambas as decisões, a decisão da Comissão Eleitoral ao indeferir a inscrição da denominada “Chapa Renovação” estava na legalidade, neste sentido veja-se:

“(…)Tal circunstância demonstra que, por desatenção ou má-fé, o requerente não observou condição básica (inscrição no quadro social da entidade) não cabendo, no caso, a alegação de cerceamento de defesa ou negativa de direito. Por último é importante destacar que, na decisão que rejeitou o mandado de segurança impetrado pelo requerente (MSCiv 0013914-54.2025.5.03.0000- fls. 201/208) questionando a decisão preliminar desse juízo, a Excelentíssima Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, do E. TRT3, assim observou:

“(…) Ressalte-se que o edital da eleição prevê que o prazo para a apresentação das candidaturas teria início em 07/07/2025 e encerramento em 28/07/2025 (Id cfe66e3). **E não obstante a primeira apresentação da chapa RENOVAÇÃO tenha ocorrido dentro do prazo estipulado (25/07/2025), a substituição da chapa, com os novos integrantes, só ocorreu em 01/08/2025 (Id d66ef09), ou seja, quando já ultrapassado o prazo previsto no edital. E mais, é necessário destacar que o indeferimento da candidatura da "nova" chapa está fundamentado em irregularidade não relacionada à documentação e, por isso, insuscetível de ser corrigida (...)**” (fl. 207– grifos acrescidos).

Por todo o exposto, é **IMPROCEDENTE** o pedido de tutela cautelar antecedente, bem como os demais efeitos que dele decorreriam(...).”

Conforme comprovado, os atos e procedimentos da Comissão Eleitoral foram legais, em conformidade plena com o regido pelo Estatuto Social do SINTER-MG.

Refirmamos que o processo eleitoral segue com transparência e total lisura, garantindo aos associados o pleno direito de votar e serem votados. Superada essa situação, que faz parte do processo democrático, convidamos você, sócio(a) do SINTER-MG, a exercer a sua cidadania e votar.

Acesse a decisão da Justiça: **SENTENÇA AÇÃO CHAPA RENOVAÇÃO**